SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 23 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XI | Nº 2446

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**JOSÉ DE SOUSA CUNHA**	**Porteirão**
1º Vice Presidente	**ROGÉRGIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**	**Morrinhos**
2º Vice Presidente	**DANIEL VIEIRA RAMOS**	**Bom Jesus de Goiás**
Presidente do Cons Deliberativo	**JACOB FERREIRA**	**São Luiz do Norte**
Diretor Financeiro	**FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR**	**Teresópolis de Goiás**
Diretor Financeiro Substituto	**MAX PEREIRA BARBOSA**	**Joviânia**
Diretor Administrativo	**SÁVIO DE SOUSA SOARES BATISTA**	**Pilar de Goiás**
Diretor Administrativo Substituto	**OSWALDO MOREIRA VAZ**	**Hidrolina**
Diretor da Escola de Gestão Publica	**ISSY QUINAN JUNIOR**	**Vianópolis**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 017/2020

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 017 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

"FIXA SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA LEGISLATURA DE 01/01/2021 a 31/12/2024"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O subsidio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Palestina de Goiás, para Legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024 será de R$ 5.893,95 (Cinco mil e oitocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) mensal, reajustável anualmente, nos termos do X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2° - O subsidio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás, para Legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024 será de R$ 5.893,95 (Cinco mil e oitocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) mensal, reajustável anualmente, nos termos do X do artigo 37 da Constituição Federal**.**

Art. 3º - O subsidio mensal do Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, para Legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024 será de R$ 18.108,53 (Dezoito mil e cento e oito reais e cinquenta e três centavos) mensal, reajustável anualmente, nos termos do X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4° - O subsidio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Palestina de Golas, para Legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024 será de R$ 9.054,26 (Nove mil e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos) mensal, reajustável anualmente, nos termos do X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5° - O subsidio mensal do Secretário Municipal de Palestina de Goiás, para Legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024 será de R$ 5.273,45 (Cinco mil e duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), reajustável anualmente, nos termos do X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, ficando revogada a Lei n° 502/2016 de 31 de agosto de 2016.

Art. 7° - Considerando a vedação disposta no inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal n° 173/2020 e a Instrução Normativa – TCMGO n° 00013/2020, os efeitos financeiros relativos à fixação dos subsídios com eventual alteração/majoração com relação à atual legislatura somente terão início a partir de 1º de janeiro de 2022, vedada qualquer cláusula de retroatividade, nos termos do § 3º do referido dispositivo legal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).

VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:1D7C9FC7

SECRETARIA
PORTARIA 005/2020

PORTARIA 005, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a Revogação das Portarias 003 e 004/2020 e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica REVOGADA nesta data a Portaria 003/2020 que nomeava para o cargo de Controladora interna da Câmara Municipal de Palestina de Goiás, a servidora desta Casa ELENITA ALMEIDA DE SOUZA, portadora do CPF nº 875.109.381-87 e RG nº 3332982-2 DGPC/GO, bem como ainda designava a mesma Servidora a realizar periodicamente os envios de contratos através do COLARE/TCM.
Art. 2º - Fica ainda REVOGADA nesta data a Portaria 004/2020 que designava como Responsável pelos atos referentes a Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO) e ainda a realizar periodicamente as publicações de matérias e arquivos no sistema FGM, a servidora desta Casa ELENITA ALMEIDA DE SOUZA, portadora do CPF nº 875.109.381-87 e RG nº 3332982-2 DGPC/GO;
Art. 3º - Por fim, fica REINTEGRADO a partir desta data nas suas funções normais do cargo de Secretário Administrativo, o servidor efetivo ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF 600.286.611-68 e RG 2.226.074 – SSP/GO, bem como ainda de Controlador Interno e responsável pelo envio de contratos do COLARE/TCM e publicações no portal do FGM.
Art. 3° - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS(GO), AOS **16** DIAS DO MÊS DE **NOVEMBRO** DE **2020**.

VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:7C9898F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2020
DIORAMA-GO

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

O Município de Diorama - GO, através de sua Pregoeira designada pelo Decreto nº 051/2020, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 08/2020**, processo: **6794/2020**, com objetivo de **"Contratação de empresa especializada para "AQUISIÇÃO TESTES RAPIDOS DE COVID 19 AG E TESTE RAPIDO COVID 19 IGG/IGM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para combate a proliferação do novo CORONAVÍRUS"**. Tipo: Menor preço por item. Data de abertura: **04/12/2020** às **13h30min**. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licita.diorama@hotmail.com e http://diorama.go.gov.br/transparencia/. Informações: Fone: (64) 3689-1101 no departamento de licitação e pelo Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/fgm ou na sede da prefeitura municipal na Av. Deputado José de Assis s/n, Centro, Diorama – GO – Sala de Licitações.

Município de Diorama, 20 de novembro de 2020.

DANIHANNE SILVA TEIXEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Gleiciele Costa Santos
Código Identificador:B02DB81F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2020
DIORAMA-GO

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação do Município de Diorama - GO, através de sua Pregoeira designada pelo Decreto nº 051/2020, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: **Pregão Presencial nº 21/2020**, processo: 6795/2020, com objetivo de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE QUADROS DE VIDROS INCOLOR, PARA ATENDER FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO"**. Tipo: Menor preço por item. Data de abertura: **04/12/2020 às 08h00min**. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licita.diorama@hotmail.com e http://diorama.go.gov.br/transparencia/. Informações: Fone: (64) 3689-1101 no departamento de licitação e pelo Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/fgm ou na sede da prefeitura municipal na Av. Deputado José de Assis s/n, Centro, Diorama – GO – Sala de Licitações.

Município de Diorama-Go, aos 20 dias do mês de novembro de 2020.

DANIHANNE SILVA TEIXEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Gleiciele Costa Santos
Código Identificador:6C72A79E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADO: TECNODONTO COMERCIO E ASSISTENCIA EM APARELHOS MEDICO E ODONTOLOGICO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLOGICO DESTINADOS AO UBS DR. RENATO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/11/2020 À 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 3.800,00 (TRES MIL E OITOCENTO REAIS).

10.301.0050.2.213-4.4.90.52 FICHA: 428 FONTE: 102

DATA ASSINATURA:18/11/2020
DISPENSA:068
PROCESSO: 5880/2020

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:EE0F53B5

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 181/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 181/2020 *ORIUNDO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE* AQUISIÇÃO DE ESQUIPAMENTOS HOSPITALRES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSE INOCENCIO DE OLIVEIRA NO MUNICPIO DE MARA ROSA GOIAS, *FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA ROSA - GO E A PESSOA JURÍDICA DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA ROSA – GO, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 00.007.468/0001-08 com sede na Praça José Maurício de Moura, n. 378, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. FLÁVIO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº 42539-12 SSP/GO e CPF nº 017.602.151-55, residente e domiciliado, neste município, doravante denominada CONTRATANTE; E, *DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA*, inscrita no CNPJ/CPF 37.122.230/0001-33, sediado(a) na R 260, Nº329, QUADRA 04 LOTE 33E, SET CIMBRA, GOIANIA-GO, CEP: 74.533-030, neste ato representada pelo(a) Sr. ADRIANO TOLEDO DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5121039-SPTC/GO, e CPF nº 021.735.681-83, doravante denominada CONTRATADA, decorrenteda Dispensa de Licitação nº069/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1– O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração (ou acrescentar) de dotação orçamentária suplementar para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 181/2020, tendo como objeto "AQUISIÇÃO DE ESQUIPAMENTOS HOSPITALRES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSE INOCENCIO DE OLIVEIRA NO MUNICPIO DE MARA ROSA GOIAS". Para o exercício de 2020, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 1.159/2019 de 12/11/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1 – As despesas relativas ao exercício de 2020 serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 10.302.0210.2.218-3.3.90.30 ficha:523 fonte:102.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO 3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:1CA79C3D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nº. DO PROCESSO: 2020037677
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa HEMOTEC HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 35.759.516/0001-07.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva em dois (02) aparelhos de osmose reversa portátil, que se encontram instalado no Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de dispensa de licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor da data de 21/10/2020 até 31/12/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8897FD05

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CANCELAMENTO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL COVID19 - 2020040602

O Fundo Municipal de Saúde, através de sua Gestora, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do referido Ato de Dispensa de Licitação.
Motivo: Equívocos no processo.
Publicação: Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Goiás em 16 de novembro de 2020, na Edição nº 2441, Ano XI, páginas 13 e 14.

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestora do FMS.

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A8AD369D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020040044

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **LAILA CARRIJO BORGES LIMBERGER**, brasileira, médica, nascida em 16 de abril de 1979, inscrita no CRM-GO sob o nº 14552, portadora do CPF (MF) sob o n.º 038.079.706-22, da CI/RG nº 6402606 SSP/GO e do PIS/PASEP sob o nº 135.05976.27-9, residente e domiciliado na Rua João Cruvinel, Qd. 07, Lt. 10, Residencial Jardim Floresta, Mineiros - GO, fone (64) 9.9919-3251, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 04/11/2020 a 31/12/2020, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 04 de novembro 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3B82DBC1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM ENFERMAGEM - 2020029565

Nº. DO PROCESSO: 2020041933
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: BETANIA MARIA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 810.243.124-53.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2020029565.
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4BE07A1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2020027077

Nº. DO PROCESSO: 2020039375
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa CLINICA DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO EM NEFROLOGIA DO SUDOESTE GOIANO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.912.804/0001-95.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2020027077.
DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F3F022FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE BIOMEDICO - 2020026773

Nº. DO PROCESSO: 2020039374
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: HEID CARRIJO SOARES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 018.808.131-30.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2020026773.
DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6B91F013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM ENFERMAGEM - 2020029232

Nº. DO PROCESSO: 2020041632
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: MICHELE REJANE CRUZ, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 103.159.624-02.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2020029232.
DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7B354A36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM ENFERMAGEM - 2020029273

Nº. DO PROCESSO: 2020041734
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: NATALIA RAMOS DO NASCIMENTO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 704.012.911-62.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2020029273.
DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8D58503D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM ENFERMAGEM - 2020027490

Nº. DO PROCESSO: 2020039376
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: SILVIA CARLA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 107.156.104-90.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2020027490.
DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:33FAEC13

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM ENFERMAGEM - 2020028810

Nº. DO PROCESSO: 2020041139
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: TATIANE BERNARDO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 012.012.401-74.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2020028810.
DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:47FD6DD7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM ENFERMAGEM - 2020027761

Nº. DO PROCESSO: 2020040043
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: VANDA SILVA OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 842.218.281-53.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2020027761.
DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5C751FA0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM ENFERMAGEM - 2020029272

Nº. DO PROCESSO: 2020041733
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: WELLEN BARROS DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 040.130.301-28.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2020029272.
DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3F885AE2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020040591

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **JOSIAS SOBRINHO DA SILVA & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 67, Qd. 82, Lt. 03, Centro, Mineiros-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.525/0002-90, por seu representante legal, o **Dr. JOSIAS SOBRINHO DA SILVA,** brasileiro, casado, médico, portador da CI sob o nº 2.270.965 – SSP/GO e do CPF (MF) sob o nº 517.174.251-00, com inscrição no CRM/GO sob o nº 8512, residente na Rua Abade Couthbert, s/n, Qd. 20, Lt. 09, St. São Bento, Mineiros-GO, fone (64) 9994-9495, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 09/11/2020 a 31/12/2020, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 09 de novembro 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1BA58408

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ANULAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL - 2020040370

O Fundo Municipal de Saúde, através de sua Gestora, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do referido Ato de Dispensa de Licitação.
Motivo: Erro na confecção.
Publicação: Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Goiás em 13 de novembro de 2020, na Edição nº 2440, Ano XI, página 17.

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestora do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D6AECE68

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ANULAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020034281

O Fundo Municipal de Saúde, através de sua Gestora, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do referido Ato de Inexigibilidade.
Motivo: Erro na confecção.
Publicação: Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Goiás em 16 de novembro de 2020, na Edição nº 2441, Ano XI, página 13.

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestora do FMS.

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F81F81F8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 634, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LUCIA PEREIRA DOS SANTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 90, I, II, III e IV da Lei nº 1583/2012 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como, o anexo V, da Lei Municipal n.º 1362/2008, que trata sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Mineiros-GO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LUCIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, união estável, portadora da CI/RG n.º 2862367-SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 530.179.601-10, efetiva no cargo de **PROFESSOR**, classe N-2-30, nível LETRA F, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS (FUNDEB – PROFESSORES – ENSINO FUNDAMENTAL), com proventos contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º **B 46/2020** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – **MINEIROSPREV**.

VENCIMENTO	R$ 3.221,33
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (20%)	R$ 644,26
GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE (25%)	R$ 805,33
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 4.670,92
VALOR DO PROVENTO DE APOSENTADORIA	**R$ 4.670,92**

Art. 2º. O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art. 2º da EC 47/05 c/c Art. 7º da EC 41/03, paridade com os servidores em atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (19/11/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:29C20324

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 635, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor FAUSTO CARRIJO DE MIRANDA".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 93, I, II, III, da Lei nº 1.583/2012 c/c art. 3º, I, II, III e § único, da EC nº 47/2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **FAUSTO CARRIJO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 267885-2ª VIA-SSP/GO, inscrito no CPF n.º 101.300.711-53, efetivo no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, classe NBAD-I, nível LETRA N, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS, com proventos contidos na planilha de cálculo, conforme processo administrativo n.º **B 44/2020**, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – MINEIROSPREV.

VENCIMENTO	R$ 2.352,90
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (30%)	R$ 705,87
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 3.058,77
VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	**R$ 3.058,77**

Art. 2º. O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art. 3º, parágrafo único, da EC 47/05 c/c Art. 7º da EC 41/03, ou seja, paridade com os servidores em atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (19/11/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5B40FAF6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 640, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exonera Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 37, da Lei nº. 1360/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, a partir do dia **01/12/2020**, o servidor público comissionado, **Sr. FELIPPE DA SILVA LOPES,**

inscrito no CPF nº 704.699.761-60, nomeado através do Decreto nº 145/2017, para ocupar o cargo de Chefe do Departamento de Inclusão Digital da Superintendência de Tecnologia de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor no dia 01/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (19/11/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:564306AB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 641, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SIMONE MACIEL BORGES".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 90, I, II, III e IV da Lei nº 1583/2012 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como, o anexo V, da Lei Municipal n.º 1362/2008, que trata sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **SIMONE MACIEL BORGES**, casada, portadora da CI/RG n.º 3109603 2ª VIA-PC/GO, inscrita no CPF n.º 945.441.401-10, efetiva no cargo de **PROFESSOR**, classe N-2-30, nível LETRA I, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS (FUNDEB – PROFESSORES – ENSINO FUNDAMENTAL), com proventos contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º **B 45/2020,** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros–MINEIROSPREV.

VENCIMENTO	R$ 3393,90
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (25%)	R$ 848,47
GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE (30%)	R$ 1.018,17
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 5.260,54
VALOR DO PROVENTO DE APOSENTADORIA	**R$ 5.260,54**

Art. 2º. O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art. 2º da EC 47/05 c/c Art. 7º da EC 41/03, paridade com os servidores em atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (19/11/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5615947E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 642, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exonera servidor efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos moldes do art. 36 da Lei Municipal 1360/2008; e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração formulado pela servidora pública municipal junto ao processo administrativo nº **2020042509**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a **Sra. LEILA DE SOUZA FONSECA**, brasileira, matrícula nº 5366, inscrita no CPF nº 039.195.471-79, servidora pública efetiva, nomeada através do Decreto nº 225/2016, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRO.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18/11/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (19/11/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1C799E0E

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO - 240

Termo de Início Nº: 240
Ordem de Serviço Nº 317/2020
Período de Fiscalização: de Março/2020 a Junho/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome/Razão Social: CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO SA
Inscrição Municipal: 4764
CNPJ/CPF:25.760.877/0083-58
Data de Abertura: 14/04/2005
Endereço: Avenida Antnio Carlos Paniago, 87, Qd.06 Lt.02 Setor Mundinho - Mineiros / GO - CEP: 75832005
Atividade (s) Econômicas:
475210000 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
Modalidade: Prestador / Tomador

2. FISCALIZAÇÃO
FISCALIZACAO TRIBUTARIA RELATIVO AO ENCERRAMENTO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL COMO PRESTADOR DACOMPETENCIA03/2020, 04/2020, TOMADOR DA COMPETENCIA 06/2020 E TOMADOR-CONSTRUCAO CIVIL DA COMPETENCIA03/2020, BEM COMO DEMAIS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.

3. DOCUMENTOS SOLICITADOS
1 - CERTIFICADO DE ENCERRAMENTO ESCRITURACAO FISCAL

4. ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO
Livia Aparecida Teodoro Silva
Fiscal de Arrecadação
Matrícula 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:ED26170F

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO - 245

Termo de Início Nº: 245
Ordem de Serviço Nº 322/2020
Período de Fiscalização: de Outubro/2019 a Julho/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome/Razão Social: COOP. DOS PRODUTORES DE ALGODAO DE MINEIROS-GO
Inscrição Municipal: 5491

CNPJ/CPF:07.435.606/0002-80
Data de Abertura: 20/09/2006
Endereço: Avenida MASSILON DIVINO DA SILVA, S/N, QD 61 LT 03/04 JARDIM DAS PEROBEIRAS - Mineiros / GO - CEP: 75830000
Atividade(s) Econômicas:
468340000 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
Modalidade: Tomador

2. FISCALIZAÇÃO
FISCALIZACAO TRIBUTARIA RELATIVO AO ENCERRAMENTO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL COMO TOMADOR DAS COMPETENCIAS 10/2019, 11/2019, 01/2020 A07/2020, BEM COMO DEMAIS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.

3. DOCUMENTOS SOLICITADOS
1 - CERTIFICADO DE ENCERRAMETNO ESCRITURACAO FISCAL

4. ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO
Livia Aparecida Teodoro Silva
Fiscal de Arrecadação
Matrícula 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:043DD6A0

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 9155

Nº Notificação: 9155
Ordem Serviço: 202001375
Data de Emissão: 16/07/2020
Período de Fiscalização: 01/01/2019 até 16/07/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: ANDREIA MARIA DA SILVA CASTRO-ME
CPF / CNPJ: 21.990.277/0001-89
Nome Fantasia: ANTONIO JUNIOR REPRESENTACAO
Insc. Municipal: 71863
Endereço: RUA M, Qd. 07, Lt. 09, LOTEAMENTO TEODORO DE SOUZA (COHACOL I),
MINEIROS - GO - 75836592.
Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS - Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entre os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº 19 de 31 de Maio de 2019.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos, bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.
Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA

Data: 20/07/2020

MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES
Fiscal Arrecadacao
Mat. 4182

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3E5DBC5F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE PLANALTINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020
O MUNICIPIO DE PLANALTINA-GO, torna público o Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 72/2020, cujo objeto se trata de **registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, limpeza, higiene e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo como vencedoras as empresas**: ADRIAN VASSON, CNPJ nº 35.124.850/0001-86, com o item 176 no valor total de R$ 14.690,00; ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.331.877/0001-77, com os itens 265, 296, 297 e 298 no valor total de R$ 39.200,00; ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITORIO LTDA-EPP, CNPJ nº 16.812.837/0001-75, com os itens 42, 66, 174, 273, 279, 291, 292, 314, 315, 316 e 317, no valor total de R$ 96.922,00; ANDREI SANTOS SILVA, CNPJ nº 15.785.674/0001-16, com os itens 189 e 293, no valor total de R$ 23.904,00; COMERCIAL MONTEIRO EIRELI, CNPJ nº 24.240.240/0001-21, com os itens 04, 08, 10, 21, 22, 52, 67, 84, 85, 96, 105, 108, 135, 136, 141, 142, 143, 144, 171, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 278, 280, 281, 282, 283, 285, 290 e 311, no valor total de R$ 351.711,50; DAGEAL COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº 07.245.458/0001-50, com os itens 19, 25, 30, 37, 38, 41, 43, 47, 48, 49, 50, 56, 68, 71, 76, 77, 81, 82, 114, 115, 153, 154, 169, 204, 212, 226, 240, 241, 244, 270, 274, 275, 276 e 302, no valor total de R$ 118.674,50; FAMAHA COMERCIO DE DEPARTAMENTOS E SERVIÇOS DE LICITAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.734.851/0001-07, com os itens 190 e 191, no valor total de R$ 36.400,00; JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 37.448.730/0001-60, com os itens 44, 98, 155, 184, 195 e 225, no valor total de R$ 23.300,00; KRAMER EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.875.459/0001-02, com os itens 02, 31, 40, 94, 100, 123, 162, 163, 259 e 284, no valor total de R$ 48.404,20; LICITARIMOB COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI ME, CNPJ nº 20.230.576/0001-52, com o item 264, no valor total de R$ 5.850,00; M S SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.848.351/0001-73, com os itens 01, 05, 06, 07, 18, 32, 36, 46, 58, 65, 72, 73, 74, 75, 80, 87, 88, 92, 93, 95, 102, 103, 106, 107, 113, 116, 117, 121, 125, 126, 130, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 158, 159, 161, 194, 197, 198, 214, 219, 228, 229, 231, 232, 233, 235, 242, 243, 246, 247, 253, 254, 255, 256, 260, 261, 263, 266, 268, 269, 286, 287, 289, 303, 307, 308 e 313, no valor total de R$ 235.399,00; MASTER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E OUTROS EIRELI, CNPJ nº 10.418.858/0001-24, com os itens 16, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 53, 59, 64, 90, 91, 101, 109, 112, 137, 148, 156, 157, 165, 166, 167, 168, 173, 175, 185, 186, 188, 193, 196, 205, 207, 208, 211, 213, 218, 220, 221, 222, 227, 234, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 267, 299, 304, 305 e 312, no valor total de R$ 196.872,00; PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 08.228.010/0001-90, com o item 217, no valor total de R$ 232.640,00; UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 18.812.673/0001-01, com os itens 89, 104, 210 e 318, no valor total de R$ 402.956,00. A Ata de Registro de Preços estará disponível no site www.planaltina.go.gov.br.

ILDECI MARIANA GOMES,
Pregoeira.

Planaltina, 20 de novembro de 2020.

Publicado por:
Ildeci Mariana Gomes dos Santos
Código Identificador:8BFCDB1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE PLANALTINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2020
O MUNICIPIO DE PLANALTINA-GO, torna público o Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 81/2020, cujo objeto se trata de **registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, tendo como vencedoras as empresas**: ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 27.718.661/0001-03, com os itens 03, 37, 40, 62, 75, 103, 124, 129, 130, 136, 153, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164 e 165, no valor total de R$ 424.725,60; B C DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – EIRELI, CNPJ nº 16.717.062/0001-59, com os itens 09, 10, 15, 17, 18, 19, 20, 25, 27, 33, 34, 35, 36, 39, 41, 43, 46, 48, 50, 57, 61, 63, 78, 79, 81, 82, 89, 98, 143, 152, 154 e 166, no valor total de R$ 211.219,43; CIRURGIA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.088.996/0001-40, com os itens 93 e 94, no valor total de R$ 6.318,00; CORUMBA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 18.442.927/0001-47, com os itens 26, 59, 116, 131, 157 e 167, no valor total de R$ 43.667,00; DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 33.688.692/0001-61, com os itens 07, 24, 42, 74, 107, 108, 109, 126 e 147, no valor total de R$ 95.362,00; DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ nº 25.279.552/0001-01, com o item 97, no valor total de R$ 12,000,00; DISTRIB BRASIL COML PROD MED HOSP. LTDA, CNPJ nº 07.640.617/0001-10, com os itens 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139 e 140, no valor total de R$ 1.034.080,00; DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME, CNPJ nº 13.169.056/0001-16, com os itens 01, 16, 29, 45, 67, 68, 70, 95 e 125, no valor total de R$ 89.800,80; MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP, CNPJ nº 04.724.729/0001-61, com os itens 85, 115, 117, 121 e 123, no valor total de R$ 6.790,20; MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 15.031.173/0001-44, com os itens 04, 11, 28, 53, 58, 73, 76, 101 e 120, no valor total de R$ 69.300,00; PREMIUM HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 27.325.768/0001-91, com os itens 13, 84 e 110, no valor total de R$ 6.221,00; PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 27.806.274/0001-29, com o item 96, no valor total de R$ 20.500,00; RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 24.484.451/0001-00, com os itens 38, 44, 86, 119, 127 e 142, no valor total de R$ 3.779,00; SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 36.629.597/0001-85, com os itens 30, 32, 55, 80, 92 e 105, no valor total de R$ 90.740,75; SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 06.065.614/0001-38, com os itens 8 e 23, no valor total de R$ 51.602,00; TECPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 35.067.853/0001-25, com o item 102, no valor total de R$ 66.840,00; VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº 30.949.099/0001-33, com os itens 05, 06, 12, 14, 22, 51, 52, 54, 64, 65, 72, 77, 83, 99, 100, 111, 112, 114, 128, 141, 149, 151, 155 e 156 no valor total de R$ 176.741,76. A Ata de Registro de Preços estará disponível no site www.planaltina.go.gov.br.

ILDECI MARIANA GOMES,
Pregoeira.

Planaltina, 20 de novembro de 2020.

Publicado por:
Ildeci Mariana Gomes dos Santos
Código Identificador:C5EC9D04

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 097/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.524.513/0001-06. **CONTRATADA**EMPRESA **COMERCIAL J. TEODORO LTDA-EPP CNPJ: 03.018.800/0001-28**. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020. **OBJETO**: RERRATIFICAR AS CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL Nº 097/2020.**DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2020. **VALOR:** R$**17.780,75**,**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.0401.08.244.1071.2345.409052 (100).

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:B0E9CAB8

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.524.513/0001-06, **CONTRATADA**: **COMERCIAL PRINT LUX EIRELI 28.818.594/0001-61 MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº060/2020**OBJETO**: materiais diversos destinados à ornamentação das estruturas e enfeites natalinos, objetivando manter a tradição do município o qual todo ano realiza a decoração para os festejos natalinos na cidade de Santa Helena de Goiás**, VIGÊNCIA:** inicia-se com a assinatura do presente instrumento e extingue-se em 31 de dezembro. **DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2020. **VALOR:** R$ 7.700,00,**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** -04.0401.08.244.1071.2345.409052 (100).

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:E3DEE162

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.524.513/0001-06,**CONTRATADA**: AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 41.748138./0001-50 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 060/2020**OBJETO**: materiais diversos destinados à ornamentação das estruturas e enfeites natalinos, objetivando manter a tradição do município o qual todo ano realiza a decoração para os festejos natalinos na cidade de Santa Helena de Goiás**, VIGÊNCIA:**inicia-se com a assinatura do presente instrumento e extingue-se em 31 de dezembro.**DATA DA ASSINATURA:**10/11/2020.**VALOR:**R$ 7.300,00,**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**-04.0401.08.244.1071.2345.409052 (100).

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:97DDB474

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.524.513/0001-06, **CONTRATADA**: **BANDEIRANTES AVIAMENTOS LTDA ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.282.859/0001-01 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 060/2020**OBJETO**: materiais diversos destinados à ornamentação das estruturas e enfeites natalinos, objetivando manter a tradição do município o qual todo ano realiza a decoração para os festejos natalinos na cidade de Santa Helena de Goiás**, VIGÊNCIA:** inicia-se com a assinatura do presente

instrumento e extingue-se em 31 de dezembro. **DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2020. **VALOR:** R$ **3.599,30**,**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** -04.0401.08.244.1071.2345.409052 (100).

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:A79C356C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.524.513/0001-06, **CONTRATADA**: **SELES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO **CNPJ Nº** 28.813.666/0001-88**.MODALIDADE**: Pregão Eletrônico nº 060/2020**OBJETO**: materiais diversos destinados à ornamentação das estruturas e enfeites natalinos, objetivando manter a tradição do município o qual todo ano realiza a decoração para os festejos natalinos na cidade de Santa Helena de Goiás**, VIGÊNCIA:** inicia-se com a assinatura do presente instrumento e extingue-se em 31 de dezembro. **DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2020. **VALOR:** R$ 1.045,20,**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: -04.0401.08.244.1071.2345.409052 (100).**

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:DA30553C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.524.513/0001-06, **CONTRATADA**GLAMOUR NEGÓCIOS E EVENTOS EIRELI pessoa jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ nº** 24.284.699/0001-27, **MODALIDADE**:Pregão Eletrônico nº060/2020**OBJETO**: materiais diversos destinados à ornamentação das estruturas e enfeites natalinos, objetivando manter a tradição do município o qual todo ano realiza a decoração para os festejos natalinos na cidade de Santa Helena de Goiás**, VIGÊNCIA:** inicia-se com a assinatura do presente instrumento e extingue-se em 31 de dezembro. **DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2020. **VALOR:** R$5.200,00,**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** -04.0401.08.244.1071.2345.409052 (100).

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:B7A01817

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 181/2020. Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24 Inciso IV Lei 8.666/93). **Objeto**: aquisição de forma emergencial de insumos médicos hospitalares para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde. **Valor Total:** R$ 71.180,49. **Vigência:** 20/11/2020 a 20/01/2021. **Recursos: Dotação Orçamentária**: 10.301.1106.2.242.3.3.90.30.00-0393 – Fonte 131. **Contratante**: O Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **Contratada**: **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**. **Data**: 20/11/2020. **Signatária (contratante)**: Kamilla Silva Magalhães Gestora do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:EFBCCD8A

PODER EXECUTIVO
EDITAL Nº 001/2020, A COMISSÃO ELEITORAL DECLAMA A ACEITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA DIRETORES DAS TRÊS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE ACREÚNA, NO PERÍODO DE 2021 À 2023

A Comissão Eleitoral torna público e declama sobre as inscrições dos 03 (três) candidatos a eleição para o cargo de diretor das três Unidades Escolares Municipais de Acreúna, para o Processo de Escolha dos Diretores, no período de 2021 a 2023, tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96, nos termos da Lei Municipal nº 1529/2009 de 14 de dezembro de 2009, Art. 9º, Inciso II e Lei nº 1586/2011, de 21 de setembro de 2011, alterada pela Lei nº 1710, de 19 de novembro de 2014, ficando assim os candidatos:

Katiane Bernardes da Silva pela Escola Municipal João Batista Filho;
Kenia de Paula Nunes Meneses pela Escola Estadual Coronel Felix Municipalizada;
Ronaldo Ferreira Rodrigues pela Escola Municipal Décio Felipe.

Acreúna - GO, 16 de novembro de 2020.

ROSANIA SILVESTRE ARCÊNIA
Presidente da Comissão

GERALDA DA SILVA MOURA
Secretária da Comissão

MARIA JOSÉ BARBOSA LIMA
Membro da Comissão

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:64EA1FDE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
DECISÃO GESTOR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2020 (Registro de Preços)
RECURSO ADMINISTRATIVO – ITEM 01 NOTEBOOK

DECISÃO

Cuida-se de recurso interposto pela empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-EPP**, contra ato da lavra do Pregoeiro desta municipalidade, consistente em classificar a empresa **MC SILVA REFRIGERAÇÃO EIRELI**, bem como as licitantes **PC FORT INFORMÁTICA LTDA, TECNO SOLUÇÕES EIRELI e GLOBALCENTER MERCANTIL LTDA** quanto ao item 01 do Pregão Eletrônico acima descrito.

Alega a recorrente que o produto ofertado pelas licitantes acima destacadas não atende às especificações do Edital. Segundo a recorrente, o Notebook das marcas Lenovo S145 ofertado pela licitante **MC SILVA REFRIGERAÇÃO EIRELI** e o Notebook Acer A 315 ofertados pelas licitantes **PC FORT INFORMÁTICA LTDA, TECNO SOLUÇÕES EIRELI e GLOBALCENTER MERCANTIL LTDA** não atende aos requisitos editalícios, dentre os quais: Entrada padrão RJ-45 e conexões USB Type-C.

Intimadas para apresentarem contrarrazões ao recurso interposto, as empresas recorridas não manejaram qualquer resposta.

É o sucinto, porém suficiente relatório. Passo à análise.

Pois bem. Como se vê, o Edital do certame estabeleceu as condições para aceitação do produto no Termo de Referência. Cuidando das especificações do item 01 ditou os recursos que o equipamento deve possuir.
Ocorre que, conforme apurado pela equipe técnica, o Notebook ofertado pela licitante vencedora não ostenta diversos dos recursos solicitados no Edital.

A ausência de resposta da vencedora, em cotejo com a carência de descrição do produto ofertado, somente aponta para a confirmação das razões do recorrente.

Desse modo, verifica-se o descumprimento do Edital por parte da licitante vencedora.
Cabe ao Edital, na qualidade de lei interna da licitação, estabelecer as regras do certame, vinculando a Administração Pública e os concorrentes. A este respeito, calha colacionar a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Nada se pode exigir ou decidir aquém ou além do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços e segundo as condições, estabelecidas na convocação licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas, obedecendo, tanto na forma quanto no conteúdo, as especificações do órgão que promove a licitação."

A lei confere à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios balizados pelo interesse público. Por conseguinte, o cumprimento dessas condições e exigências deve ser fiscalizado pela Administração.
Calha ainda mencionar que a vedação de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, prevista no inciso I, do §1°, do art. 3°, da LLC, não pressupõe a proibição de requisitos que apenas possam ser cumpridos por determinadas empresas. De modo que uma exigência que eventualmente impeça a participação de alguns será plenamente legal, desde que o objeto licitado assim o exija. Em abono, calha colacionar a valiosa lição do renomado Marçal Justen filho:
"O dispositivo não significa, porém, vedação à cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas. Nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A inviabilidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, inc. XXI, da CF ('... o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações'). (...). O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir"
Saliente-se que de nada adiantaria a Administração Pública elaborar um edital atendendo aos ditames da lei e às peculiaridades do objeto licitado, e, em seguida, fechar os olhos para tais exigências. Aliás, a verificação da conformidade das propostas formuladas pelas empresas licitantes é um dever da Administração no processo licitatório, conforme dispõe a própria Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 43. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...).
IV – <u>Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital</u> e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, <u>promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis</u>. (grifei).

Desse modo, a admissão do produto oferecido pela empresa vencedora, ciente de que está em desacordo com o Edital, implicaria severa disparidade entre os competidores, maculando de morte os princípios norteadores da licitação, mormente os da impessoalidade, igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.
Assim sendo, outro caminho não há senão **RECEBER** o recurso interposto, dando-lhe **PROVIMENTO**, determinando, de consequência, as seguintes providências ao senhor pregoeiro:
a-A desclassificação das empresas MC SILVA REFRIGERAÇÃO EIRELI, bem como das licitantes PC FORT INFORMÁTICA LTDA, TECNO SOLUÇÕES EIRELI e GLOBALCENTER MERCANTIL LTDA, quanto ao item 01 do Pregão em referência, porquanto suas propostas não atendem aos requisitos do Edital;
b-Determinar a adjudicação do item 01 à colocada seguinte, após sua convocação e negociação do preço, desde que atenda aos termos do Edital.

Publique-se esta Decisão no Portal da Transparência deste Município, bem como se intimem as empresas recorrente e recorridas.

Bom Jesus, 20 de novembro de 2020.

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:01B15836

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 610

LEI Nº 610, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

"FIXA SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA LEGISLATURA DE 01/01/2021 A 31/12/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Palestina de Goiás, para Legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024 será de **R$ 5.893,95 (Cinco mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)** mensal, reajustável anualmente, nos termos do X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás, para Legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024 será de **R$ 5.893,95 (Cinco mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)** mensal, reajustável anualmente, nos termos do X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, para Legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024 será de **R$ 18.108,53 (Dezoito mil cento e oito reais e cinquenta e três centavos)** mensal, reajustável anualmente, nos termos do X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, para Legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024 será de **R$ 9.054,26 (Nove mil cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos)** mensal, reajustável anualmente, nos termos do X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - O subsídio mensal do Secretário Municipal de Palestina de Goiás, para Legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024 será de **R$ 5.893,95 (Cinco mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)** mensal, reajustável anualmente, nos termos do X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, ficando revogada a Lei nº 502/2016 de 31 de agosto de 2016.

Art. 7º Considerando a vedação disposta no inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e a Instrução Normativa – TCMGO nº 00013/2020, os efeitos financeiros relativos à fixação dos subsídios com eventual alteração/majoração com relação à atual legislatura somente terão início a partir de 1º de janeiro de 2022, vedada qualquer cláusula de retroatividade, nos termos do § 3º do referido dispositivo legal.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2020.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:A21058A5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 260.2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 260/2020

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 10.842.697/0001-00.
Contratado:	AUTO PECAS E ELETRICA BOA ESPERANCA LTDA, CNPJ, sob o nº 37.356.755/0001-33.
Objeto:	Contratação de empresa especializada para aquisição de lâmpada farol para Fiat Argo lotado no Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás – GO.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 70,00 (Setenta reais).**
Dotação:	***MANUT. UNIDADES DE SAÚDE E DO FMS 05 0507 10 301 0701 2034 339030 (102) 194***
Data da assinatura:	18/11/2020
Prazo de vigência:	18/11/2020 a 31/12/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 18 de novembro de 2020.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:6122C711

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA 261.2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 261/2020

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 10.842.697/0001-00.
Contratado:	**AUTO PECAS E ELETRICA BOA ESPERANCA LTDA,** CNPJ, sob o nº 37.356.755/0001-33.
Objeto:	Contratação de empresa especializada para realização de serviços para manutenção do veiculo Fiat Argo lotado no Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás – GO.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 20,00 (vinte reais).**
Dotação:	***MANUT. UNIDADES DE SAÚDE E DO FMS 05 0507 10 301 0701 2034 339039 (102) 202***
Data da assinatura:	18/11/2020
Prazo de vigência:	18/11/2020 a 31/12/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 18 de novembro de 2020.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:A32650C6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA 263.2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 263/2020

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.627.992/0001-78.
Contratado:	**AUTO PECAS E ELETRICA BOA ESPERANCA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 37.356.755/0001-33.
Objeto:	Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para realização de reparo no Caminhão VW ONO-1293, lotado no Fundo Municipal de Agricultura de Palestina de Goiás-GO.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 781,44 (Setecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**
Dotação:	**MANUTENÇÃO SEC. MUN. DE AGRICULTURA 11 1101 20 606 0905 2412 339030 (100) 479**
Data da assinatura:	18/11/2020
Prazo de vigência:	18/11/2020 a 31/12/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 18 de novembro de 2020.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:64EBFFAD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA 264.2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 264/2020

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.627.992/0001-78.
Contratado:	**AUTO PECAS E ELETRICA BOA ESPERANCA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 37.356.755/0001-33.
Objeto:	Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para realização de reparo no Caminhão VW ONO-1293, lotado no Fundo Municipal de Agricultura de Palestina de Goiás-GO.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais)**
Dotação:	**MANUTENÇÃO SEC. MUN. DE AGRICULTURA 11 1101 20 606 0905 2412 339039 (100) 481**
Data da assinatura:	19/11/2020
Prazo de vigência:	19/11/2020 a 31/12/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 19 de novembro de 2020.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:9BDE4BEB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA 266.2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 266/2020

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE** de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.029/0001-09.
Contratado:	**VALDOMIRO JOSE DA SILVA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° **10.666.243/0001-17**.
Objeto:	Contratação de serviços para manutenção do caminhão MB 1113 PLACA KBW-6798.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93.
Valor:	**R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES 09 0901 26 782 0902 2031 339039 (100) 448**
Data da assinatura:	19/09/2020

Prazo de vigência:	19/09/2020 a 31/12/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 19 de novembro de 2020.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:D4E664C2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 418/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 788/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 514/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor de MYKELER NUNES MARTINS (BOLA E VIOLA), sob o CNPJ 24.963.923/0001-39, no valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com objetivo prestação de serviço de publicidade propaganda em revista impressa e eletrônica.

ONIDELMA BATISTA RESENDE JASCOSKI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr(a). Secretária Municipal de administração e planejamento, Onidelma Batista Resende Jascoski, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 788/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 20 de novembro de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:368B80CF

EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 419/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 766/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 508/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor de ALDEMAN RODRIGUES DE RESENDE - 49219464187, sob o CNPJ 21.583.330/0001-27, no valor de R$ 915,00 (novecentos e quinze reais) visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com objetivo fazer aquisições de refeições para os policiais militares lotado na 14º CRPM – 7º CIPM – 3º Pelotão – Referência 09/20.

ONIDELMA BATISTA RESENDE JASCOSKI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr(a). Secretária Municipal de administração e planejamento, Onidelma Batista Resende Jascoski, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 766/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 20 de novembro de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:C190A238

EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 420/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 832/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 516/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor de ALDEMAN RODRIGUES DE RESENDE - 49219464187, sob o CNPJ 21.583.330/0001-27, no valor de R$ 915,00 (novecentos e quinze reais) visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com objetivo fazer aquisições de refeições para os policiais militares lotado na 14º CRPM – 7º CIPM – 3º Pelotão – Referência 10/20.

ONIDELMA BATISTA RESENDE JASCOSKI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr(a). Secretária Municipal de administração e planejamento, Onidelma Batista Resende Jascoski, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 832/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 20 de novembro de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:AED659AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 409/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 1336/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico 512/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da pessoa jurídica KLÊNIO SILVA GOMES (PEBA EVENTOS), com CNPJ nº 18.588.636/0001-61, com valor total em R$1.5000,00 (mil e quinhentos reais) visando à contratação desta empresa, com o objetivo prestação de serviço de locação de tendas para o hospital Municipal Otacílio José de Resende para atender a demanda de pacientes com o devido distanciamento, diante a pandemia covid-19.

JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 1336/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 20 de novembro de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:CBB468A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 410/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 1090/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 513/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa Eva Edileusa Elias de Paula, sob o sob o CNPJ 28.200.417/0001-17, a importância de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), visando à contratação desta empresa, com o objetivo prestar serviço de regulação e acompanhamento de processos de média e alta complexidade junto ao regulador de Goiânia/GO, conforme pactuação PPI.

JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 1090/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 20 de novembro de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:9DC5AF84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0411/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 1307/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 518/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa A R RODRIGUES (Equimóveis), sob o sob o CNPJ 12.825.895/0001-82, no valor total de R$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais), visando à contratação desta empresa, com o objetivo aquisição de mobiliário em geral.

JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 1307/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 20 de novembro de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:067DCC3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 412/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 966/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 543/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa BARCELO E MARTINS LTDA (FARMÁCIA FREITAS), sob o sob o CNPJ 15.280.297/0001-63, no valor total de R$ 4.894,00 (quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais), visando à contratação desta empresa, com o objetivo adquirir material farmacológico para tratamento de pacientes com covid-19.

JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 966/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 20 de novembro de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:800421DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 413/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 1335/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 544/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa BARCELO E MARTINS LTDA (FARMÁCIA FREITAS), sob o sob o CNPJ 15.280.297/0001-63, no valor total de R$ 18.404,37 (dezoito mil quatrocentos e quatro reais e trinta e sete centavos), visando à contratação desta empresa, com o objetivo adquirir material farmacológico para tratamento de pacientes com covid-19.

JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 1335/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 20 de novembro de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:28DB920E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 414/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 1100/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 545/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa BARCELO E MARTINS LTDA (FARMÁCIA FREITAS), sob o sob o CNPJ 15.280.297/0001-63, no valor total de R$ 12.661,63 (doze mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), visando à contratação desta empresa, com o objetivo adquirir material farmacológico para tratamento de pacientes com covid-19, diante o cenário de pandemia.

JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 1100/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 20 de novembro de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:959E451C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 415/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 1467/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 548/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa WANDERLAN CARLOS BUENO DE CARVALHO – 90153006153 (AR PURO), sob o sob o CNPJ 23.957.880/0001-94, a importância de R$ 1.870,00 (mil oitocentos e setenta reais), visando à contratação desta empresa, com o objetivo prestar serviço de reparos e manutenção de ar condicionado da Secretaria de Saúde, limpeza e reparo.

JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 1467/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 20 de novembro de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:FF9D740B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 416/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 1414/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 539/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa Luiz Antônio Brasil (CRN – Costa Rica em Notícias – ME), sob o CNPJ Nº: 09.372.085/0001-03, no valor de R$ 1.670,00 (mil seiscentos e setenta reais), visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com o objetivo fornecer serviços gráficos para manutenção das atividades do Hospital Municipal Otacílio José de Resende – receituário de controle especial.
.

JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 1414/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 20 de novembro de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:FF97D11A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 417/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 1472/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 547/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa VALDECI MARQUES CARVALHO (EMAS EXTINTORES MANUNTENÇÃO E RECARGAS), sob o CNPJ Nº: 09.239.545/0001-20, no valor de R$ 1.700,00 (mil setecentos reais), visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com o objetivo aquisição de gás medicinal – oxigênio medicinal de 10 mts e 01 mt..

JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 1414/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 20 de novembro de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:05E58811

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº. 12.850 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Autoriza a retomada das aulas presenciais nas Instituições Particulares de Ensino Médio e Ensino Superior e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020 o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Nº. 12.780 de 31 de Março de 2020 e o Decreto Legislativo nº. 977/2020 de 03 de abril de 2020 que reconhece e declara Situação de Calamidade Pública no Município de Quirinópolis;

CONSIDERANDO o julgamento da ADI 6341/2020 pelo Supremo Tribunal Federal o qual reconhece a competência concorrente de Estados, Municípios e União para estabelecer regras e procedimentos para o efetivo combate a COVID;

CONSIDERANDO contratação de médico infectologista, médico intensivista e demais profissionais capacitados que garantem o funcionamento dos leitos de unidade de tratamento intensivos - UTI, no hospital Municipal de Quirinópolis;

CONSIDERANDO a estabilidade da curva do gráfico de contágio do novo Coronavírus no município de Quirinópolis;

CONSIDERANDO que o Centro de Operações de Emergências (**COE**) em Saúde Pública deliberou pelo retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino do Estado de Goiás, uma vez que alcançados indicadores mínimos como a redução do número de mortes e da taxa de ocupação das UTI's por quatro semanas seguidas;
CONSIDERANDO Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades presenciais nas instituições de ensino do Estado de Goiás, o qual pode ser acessadopeloseguinte*link*:https://www.saude.go.gov.br/files//banner_coronavirus/Protocolos/Protocolo% 20de%20 retorno%20as%20atividades%20presenciais%20nas%20institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20ensino%20de%20Goi%C3%A1s.pdf; e, por fim,

CONSIDERANDO as solicitações formuladas pelos representantes das Instituições de Ensino no sentido de que seja autoriza a retomada das aulas presenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam autorizadas as Instituições Particulares de Ensino - modalidade **ENSINO MÉDIO** e Instituições Particulares de Ensino Superior situadas nesta municipalidade, a retornarem com aulas presenciais desde que respeitado o limite máximo de **30% (trinta por cento)** da capacidade total da instituição.

Art. 2º - O retorno das aulas presenciais se dará de forma gradual e facultativa (não obrigatória), devendo as Instituições Particulares de Ensino que optar pelo retorno das aulas presenciais manterem **OBRIGATORIAMENTE** o ensino misto/híbrido (tanto presencial, quanto virtual), como opção para os pais ou os alunos que não optarem pela participação presencial.

Art. 3º - As Instituições de Ensino Particulares deverão **obrigatoriamente assinar Termo de Autodeclaração** constante do Anexo C do "**Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás**" devendo o mesmo ser entregue, devidamente preenchido e assinado, à vigilância sanitária na sede da Secretaria Municipal de Saúde, através do qual tais instituições particulares, se comprometerão em observar as diretrizes estabelecidas no mencionado protocolo.

Art. 4º - Reitera a Situação de Emergência na Saúde Pública no município de Quirinópolis em decorrência da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus;

Art. 5º - Para a retomada das aulas presenciais de que se trata o Art. 1º e para garantir o enfrentamento da emergência em saúde que se trata o Art. 4º, deste Decreto **permanecem obrigatórias as seguintes medidas**, sem prejuízo das outras medidas elencadas no Protocolo de Biossegurança acima mencionado:

O uso de máscara de proteção por parte dos alunos, professores e demais profissionais;
A disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) em todos os recintos da Instituição de Ensino;
Aferição de temperatura daqueles que adentrarem na instituição;
Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre alunos, professores e colaboradores;
Higienização de materiais de uso comum dos alunos e professores;
Individualização dos materiais de uso pessoal de forma que eles não possam ser utilizados por mais de um aluno.

Parágrafo Único - O descumprimento destas medidas acarretará nas penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo de responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal - notadamente conforme art. 268 e 330 do Código Penal - e/ou administrativa, nos termos do anexo único da Lei Complementar n°. 017/2018 – Código de Postura Municipal.
I - Fechamento imediato da Instituição de Ensino;
II - Lacração do estabelecimento, com suspensão do respectivo alvará especial de funcionamento, pelo período de 30 (trinta) dias em caso constatada a reincidência, depois de aplicadas qualquer das medidas previstas nos incisos anteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ter sua redação alterada no todo ou em parte mediante avaliação das Autoridades Sanitárias Estaduais e Municipais.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:C4FFD97B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.848, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a liberação de caução de imóveis (lotes) urbanos que especificam e contém outras providências"

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, e,

Considerando que o Decreto nº 11.670, de 11 de novembro de 2011, aprovou o Loteamento denominado "RESIDENCIAL ATENAS", onde foram caucionados **370 lotes** para garantia da execução das infraestruturas urbanas;

Considerando o cumprimento parcial das obrigações constante do art. 3º, do Decreto nº 11.670, de 11 de novembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam liberados para comercialização pelos empreendedores **07 (sete) lotes** do **Residencial Atenas**, implantado no perímetro urbano deste município, assim especificados:

Ordem	Quadra	Lotes
I	01	25
II	08	08
III	09	27
IV	09	28
V	10	24
VI	09	31
VII	09	32

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de novembro de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:03B7915E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.846, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a liberação de caução de imóveis (lotes) urbanos que especificam e contém outras providências"

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, e,

Considerando que o Decreto nº 11.671, de 11 de novembro de 2011, aprovou o Loteamento denominado "RESIDENCIAL VIENA", onde foram caucionados **392 lotes** para garantia da execução das infraestruturas urbanas;

Considerando o cumprimento parcial das obrigações constante do art. 3º, do Decreto nº 11.671, de 11 de novembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam liberados para comercialização pelos empreendedores **03 (três) lotes** do **Residencial Viena**, implantado no perímetro urbano deste município, assim especificados:

Ordem	Quadra	Lotes
I	09	25
II	11	04
III	11	05

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:9F76D701

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA

Sanclerlândia, 03 de novembro de 2020.
Ilmo Sr.
Jovair Mendonça Vieira
Presidente da comissão de licitação
Município de Sanclerlândia

Senhor,
Em virtude da necessidade da aquisição de veículo tipo ambulância, solicitamos de Vossa Senhoria aquisição de **UMA AMBULÂNCIA TIPO UTI**: VEÍCULO AUTOMOTOR ADAPTADO EM FURGÃO, PINTURA BRANCA, ANO/MODELO 2020/2020, 0KM, DIESEL, 2000 CILINDRADAS, DIREÇÃO HIDRAÚLICA, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS, TRAVAS E RETROVIRORES ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO FRONTAL E TRASEIRO e considerando que se faz necessário a formalização de procedimento para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento do COVID-19.
Segue anexo a justificativa da necessidade de aquisição do veículo mencionado.

Nestes termos,
Pede e Aguarda deferimento.

BOB RONY ALVES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).
Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.
Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Municipal 054/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito municipal, à pandemia do corona vírus COVID-19.
A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.
Sendo assim, a aquisição da ambulância é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do Coronavírus (COVID19).

BOB RONY ALVES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTERESSADA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA
SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Dispensa de licitação para Aquisição de uma ambulância UTI – 0 KM, modelo veículo adaptado em furgão, pintura branca da carroceria ano/modelo 2020/202, para atender as necessidades de enfrentamento ao COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde de Sanclerlândia.

– Relatório.
Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, através do Sr. Jovair Mendonça Vieira, a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico concernente à minuta de contrato referente à licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, **cujo objeto é a Aquisição de uma Ambulância Tipo UTI – 0 KM,** para atender as necessidades de enfrentamento ao COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde de Sanclerlândia, com fulcro no artigo 24, *caput* e inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos artigos 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória 926/2020 do Governo Federal, assim como com embasamento no Decreto Municipal, que instituiu o enfrentamento a pandemia no Município de Sanclerlândia.
É o sucinto relatório.
– Mérito.
– Da Análise Jurídica
Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida
estritamente jurídica "*in abstrato*", ora proposta/minuta de contrato e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Saúde.
emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica apenas adentrar à competência técnica dos requerimentos da Saúde, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:
O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.
Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.
- Da Fundamentação
O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, tem como justificativa a necessidade de subsidiar ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), por meio da aquisição direta de uma Ambulância Tipo UTI, para atender as necessidades de enfrentamento ao COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde de Sanclerlândia.
Insta salientar que o presente processo administrativo encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, no Decreto Estadual nº 9.653/2020, assim como o Decreto Municipal (Instituiu o enfrentamento da pandemia no Município de Sanclerlândia), Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, Nota Técnica GVIMMS/GGTEST/ANVISA nº 04/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Saúde Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, *caput* e inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A Saúde pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Gifou-se)

Contudo, segundo depreende-se da leitura do dispositivo supramencionado, existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação em sua mais rigorosa forma pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública. Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Público) autorizou hipóteses em que a realização da competição poderá ser dispensada através das contratações diretas.

As exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitar estão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, e podem se dar por dispensa ou inexigibilidade.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece, em breve síntese a distinção entre esses dois institutos:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Saúde. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Saúde; a licitação é, portanto, inviável.

A dispensa de licitação, modalidade ora analisada, será possível, portanto, quando, embora viável e possível a realização do procedimento licitatório, "a lei autoriza o servidor a escusar-se ou abster-se de promover a licitação"2.

Isso quer dizer que a autorização prevista no art. 24 não possui força vinculativa ao administrador, cabendo a este a escolha de realizar ou não procedimento de licitação no caso concreto.

Neste sentido, explica Carlos Ari Sundfeld:

(...) a lei contempla casos de dispensa, que são aqueles em que, embora viável o certame, no critério do legislador é inconveniente fazê-lo, por circunstâncias diversas. Neles, apesar de a licitação atender aos reclamos do princípio da isonomia, permitindo a disputa igualitária pelos negócios públicos, desatende outros valores, também juridicamente tutelados. Atenta a essa possível contradição entre o interesse dos particulares pela disputa, de um lado, e o interesse público, de outro, a Constituição, ao impor a obrigatoriedade da licitação, expressamente admitiu que a lei a dispensasse (art. 37-XXI) .

Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da dispensa da licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa. Não por outra razão é que, o art. 24 da Lei 8.666/93 traz um rol taxativo de trinta e cinco situações em que é dispensável a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.

Dentre as hipóteses elencadas no art. 24, IV da Lei 8.666/93, o inciso IV do diploma prevê que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - **nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (Grifou-se)

Nesse compasso, tendo em vista que o Município de Sanclerlândia encontra-se em estado de emergência, situação instituída em decorrência da Pandemia do Covid-19, demonstra-se totalmente viável a aquisição direta e material pela Saúde Pública.

Ademais, corroborando com a situação da pandemia, o governo federal editou a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas, a nível nacional, ao combate ao Covid-19 (Corona Vírus), onde em seu art. 4º, prevê a possibilidade da dispensa de procedimento de licitação para aquisição de bens e serviços que tenham como objetivo o enfrentamento ao surto ocasionado pelo coronavírus, que o caso dos autos.

Art. 4º - **É dispensável a licitação para aquisição de bens**, serviços, inclusive de engenharia, e **insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Grifou-se)

Portanto, constata-se que o Legislador entendeu que não seria conveniente em uma crise de saúde pública, submeter as contratações da Saúde ao regime das licitações, nem ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, a solução foi criar uma modalidade de dispensa de licitação destinada exclusivamente ao enfrentamento da pandemia COVID-19, que visa através de procedimentos próprios trazer mais celeridade às contratações emergenciais.

Ressalta-se que a simplificação iniciada pela promulgação da Lei nº 13.979/2020, somada à posterior edição da Medida Provisória nº 926, de 06 de fevereiro de 2020 trouxe ainda mais liberdade ao Poder Pública para as contratações que visam a obtenção de soluções ao combate da COVID-19.

Em outras palavras, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Saúde em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata, a qual é o caso em testilha.

A) OS REQUISITOS E PECULIARIDADES DA DISPENSA PREVISTA NA LEI Nº 13.979/2020

Por ser modalidade apartada de dispensa de licitação – embora iluminada por aquela prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 – a dispensa prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 possui peculiaridades e requisitos próprios à utilização.

A breve leitura do *caput*, do dispositivo, revela que a nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19.

Observa-se que o Legislador não limitou o objeto de contratações, podendo se voltar a qualquer tipo de solução, não necessariamente àquelas que visem ao combate direito do vírus, como construções de hospitais, insumos médicos e etc. Parece-nos, portanto, que a contratação direta, com base no art. 4, da Lei nº 13.979/2020 pode possuir como objeto as mais diversas soluções, de qualquer natureza ou ramo, desde que objetivem a colaboração no combate e enfrentamento da situação de pandemia causada pelo coronavírus.

É imperioso salientar que, deverá existir nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

Nota-se, ainda, que o aludido art. 4º utiliza o termo "emergência", significando que deve existir uma situação incialmente imprevisível e que haja perigo de dano ou risco ao interesse e segurança pública, caso a contratação não seja realizada de forma imediata, como explica Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora

para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (p. 339)

Não por outra razão, que o §1º do artigo 4º preceitua que a contratação possuirá natureza temporária, perdurando somente enquanto durar a situação de emergência, cessando-a, finalizado estará a vigência do contrato. Assim, indica o art. 4º-H, da Lei nº 13.979/20, que o prazo de vigência dos contratos celebrados sob sua égide deve respeitar o limite máximo de seis meses, permitindo-se prorrogações sucessivas por igual período, enquanto ainda se fizer necessário o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública.
Dito isso, conclui-se que a compra de um medicamento e/ou aparelhos de saúdes ou hospitalares, por exemplo, não é suficiente por si só para que o Estado deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20, sendo necessário que, (i) haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo; e (ii) os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da COVID-19.
Neste sentido, opinou o Advocacia Geral da União, em seu parecer sobre o tema:
(...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:
Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Vale ressaltar que a permissão ora analisada não admite interpretações extensivas, de modo que os requisitos acima elencados devem observados pelo Poder Público no momento da contratação, sob risco de incorrer em improbidade administrativa.
Além dessas diretrizes e princípios investigados, a dispensa de licitação fundada na solução ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus deve atender a algumas formalidades procedimentais, tema será abordado adiante.

B) ASPECTOS FORMAIS E PROCEDIMENTAIS
Muito embora a situação emergencial, de calamidade pública, torne a licitação dispensável, não está, a Saúde Pública, escusada de atender a certas formalidades mínimas necessárias à garantia dos princípios que vinculam sua atividade e do interesse público. Assim, ainda que torne desnecessária a observância, em integralidade, do procedimento complexo das licitações, também a dispensa de licitação exigirá certa procedimentalidade.
Nesse sentido, merece especial atenção o art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece o procedimento prévio a ser adotado pela Saúde ao realizar contratações diretas.
Enquanto regulamentação geral da dispensa de licitação, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ia à dispensa de contração prevista na Lei n° 13.979/2020. Este último diploma, entretanto, apresenta disposições próprias sobre o procedimento de contratação, sobretudo após as alterações que lhe foram realizadas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.
Importa registrar, assim, que a norma editada para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, não possui o condão de alteração ou suspensão das regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, posto que, apesar de possuírem o mesmo fundo de direito, qual seja, as contratações pela Saúde Pública, a novel legislação o faz com especialização para a atual e pontual situação de pandemia e crise na saúde pública.
A nova Lei, portanto, busca simplificar ainda mais a dispensa de licitação, contribuindo com sua eficiência, ofertando opções ao Gestor, evitando que a formalidade não seja um entrave ao combate da situação emergencial.
Importante se faz, portanto, analisar esses aspectos formais e procedimentais.
B.1) AMPLA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.
Atenta aos deveres de transparência e ampla publicidade das atividades da Saúde Pública, a Lei nº 13.979/2020 determina que as contratações realizadas por meio da habilitação legal nela prevista deverão ser imediatamente disponibilizadas em site oficial específico.
Nesse sentido, o § 2º, do mencionado art. 4º, estabelece que essa divulgação na rede mundial de computadores deverá obedecer, no que couber, as exigências do art. 8º, § 3º, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), apresentado, ainda, "o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição".
Ademais, a publicidade do extrato do contrato, realizar-se-á sem prejuízo das publicações efetuadas no sítio da internet, destacadamente, no Portal da Transparência Municipal e sistemas do TCMGO.

B.2) PRESUNÇÕES DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.
O art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, acrescentado pela MP nº 926/2020, estabelece presunções de que certas condições das contratações diretas se encontram atendidas. Assim encontra-se redigido o dispositivo:
Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
- ocorrência de situação de emergência;
- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
Como regra, deve a Saúde demonstrar as razões da contratação direta que realizar, demonstrando a situação fática que a justifica e sua integração com a hipótese legal que a permite. Contudo, por força do dispositivo acima exposto, uma vez realizando a contratação por meio da dispensa prevista no art. 4º da Lei em alusão, a situação de emergência, a necessidade de prontamente atendê-la e o risco encontram-se presumidos.
Entretanto, cuidou o legislador de destacar a presunção de tais situações, que estão relacionadas à etapa formal de instrução da contratação, objetivando conferir agilidade aos gestores públicos na tomada de decisão das condutas que serão essenciais ao enfrentamento da transmissão do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19), consignando-se latente a simplificação da instrução processual frente as condições trazidas, ordinariamente, pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.666/9324.
Contudo, a presunção conferida pelo referido dispositivo legal merece cautela, pois a Lei Federal nº 13.979/2020 não tem o condão de afastar o atendimento aos princípios básicos da Saúde Pública como a impessoalidade, moralidade e publicidade.

B.3) NÃO EXIGÊNCIA DE ESTUDOS PRELIMINARES PARA AS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COMUNS
A Lei nº 13.979/2020, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Saúde contratante. Tem-se, pois, por interpretação a contrário sensu, que tais estudos serão necessários para as demais contratações.
Verifica-se que, buscou-se a simplificação do procedimento quando a contratação
direta destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública proveniente do coronarvírus tiver como objeto bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (conforme parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002).
Frisa-se que nessa situação, a Saúde não está obrigada a deixar de realizar todo e qualquer estudo prévio, uma vez que esta poderá realizar os estudos que achar necessário.
Diz-se isso porque, ainda que se tratando de hipótese de contratação direta e em caráter emergencial, encontra-se, a Saúde Pública, vinculada a princípios como o da impessoalidade e da moralidade. Assim, sempre que as informações, dados e soluções buscadas forem de fácil elaboração, ou forem facilmente acessadas, deverá a entidade ou órgão cumprir com o estudo.
Assim, sempre que a situação fática permitir, deverão ser realizadas estimativas de quantidades, levantamento de mercado, pesquisa de preço, entre outros estudos pertinentes à contratação, evitando-se o uso abusivo da hipótese legal.

Destarte, verifica-se que o caso em análise enquadra-se perfeitamente na hipótese prevista nos Arts. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, tendo em vista que trata-se de aquisição emergencial de material cuja finalidade é o ENFRENTAMENTO DIRETO DA COVID-19, pois a presente contratação está relacionada às ações e medidas de prevenção reconhecidas à nível nacional.
Por fim, frisa-se que deverá constar nos autos, o cumprimento da exigência de publicação do ato no sítio oficial da PMS imediato a assinatura do contrato, no mais, verifico estarem atendidos no procedimento os requisitos legais, sendo viável a contratação direta, com a regular e necessária celebração do contrato respectivo, se, evidentemente, observados os demais critérios de ordem discricionária atribuídos à Saúde pública**.**

III - CONCLUSÃO:
Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da contratação direta para realizar a aquisição ora vislumbrada.
Todavia, **RECOMENDA** que paralelamente aos processos de dispensas de licitação em análise seja realizado o procedimento cabível para a obtenção de bens e serviços que sejam necessários ao combate ao covid-19. Tendo em vista que a dispensa ora analisada possui caráter excepcional e emergencial.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sanclerlândia, 04 de novembro de 2020.

EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS
Assessora Jurídica

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO N.º 2020002978
OBJETO: Aquisição de uma ambulância
QUANTIDADE: 01 (uma)
VALOR TOTAL: R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, AUTORIZO a realização da despesa, por meio de dispensa de licitação emergencial, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde de Sanclerlândia.

Sanclerlândia, 16 de novembro de 2020.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PROCESSO Nº: 2020002978
MODALIADADE/PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO: EMERGENCIAL COMBATE AO COVID-19
CRITÉRIO: MENOR PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 01 AMBULÂNCIA DO TIPO UTI, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA, NO TRANSPORTE DE DOENTES, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA MUNDIAL DE COVID-19 (CORONAVÍRUS).
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA**.**

Tendo em vista as motivações e justificativas apontadas pela Unidade Requisitante; o cumprimento das determinações contidas no Despacho proferido por esta Ordenadora de Despesas; os procedimentos adotados pelo Departamento de Licitações e a avaliação das peças processuais, pela Assessoria Jurídica e Controle Interno Municipal, por meio de Pareceres favoráveis ao prosseguimento do Procedimento;

RATIFICO a presente contratação nos termos do procedimento epigrafado, com base no Art. **24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020**, alterada pela **Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020**, com o fornecedor: **COMERCIAL DINÂMICA EIRELI-EPP**, pelo valor global de **R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)**, cujo contrato vigorará pelo prazo de 02 (Dois) meses, nos termos da Lei.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia (Go), 19 de novembro de 2020.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 371. 2 MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Licitação Pública: A Lei Geral de Licitação – LGL e Regime Diferenciado de Contratação – RDC. São Paulo: Melhoramentos, 2012. p. 405.

SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1994. p. 58.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 339.

Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU

MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Op. cit. p. 450.

Em sentido semelhante, leciona Marçal Justen Filho que: "O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis concorrentes." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 328-329).

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:8C36B7E3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020034281

RESOLVE:

I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PARA O VENTILADOR MAGNAMED DA UPA 24 HORAS NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

L M DE SOUZA INSTRUMENTOS HOSPITALARES, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.762.312/0001-17 estabelecida na RUA F2 Nº 333 Bairro PQ DAS LARANJEIRAS, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		67073 - DIAFRAGMA DA VALVULA EXPIRATORIA ORIGINAL			3.0000	UNIDADE	R$ 170,0000	R$ 510,00
2		67074 - CONJUNTO TRAQUEIAS CIRCUITO RESPIRATORIO			1.0000	UNIDADE	R$ 590,0000	R$ 590,00
3		67075 - BLOCO/VALVULA EXPIRATORIO(A)			1.0000	UNIDADE	R$ 468,0000	R$ 468,00
4		67076 - CONECTOR DE ENERGIA COM RABICHO ORIGINAL			1.0000	UNIDADE	R$ 120,0000	R$ 120,00
5		56105 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R$ 980,0000	R$ 980,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 2.668,00
TOTAL GERAL:								R$ 2.668,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 06/11/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:11346C64

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020040370

RESOLVE:

I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE. (UBS).

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

J FARIA - DIST. DE PROD. DE HIGIENE PROF. LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.935.094/0001-63 estabelecida na Bairro DISTRITO INDUSTRIAL II, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		64733 - PRODIGY 500 GL 5 L			4.0000	UNIDADE	R$ 310,0000	R$ 1.240,00
2		67231 - NIPPO-BAC PLUS GL 5 L			2.0000	UNIDADE	R$ 696,1500	R$ 1.392,30
3		54291 - SACO PARA LIXO 60 LTS PRETO REFORÇADO C/100 UNIDADES			20.0000	PACOTE	R$ 29,9000	R$ 598,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 3.230,30
TOTAL GERAL:								R$ 3.230,30

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 06/11/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:216BB738

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 104/2020

Pela presente, fica **RERRATIFICADO** o Contrato nº 104/2020, celebrado entre o**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.524.513/0001-06, representado Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, **YASMIN ALVES MORAIS MARTINS**, inscrita no CPF/MF nº 035.311.531-29, nomeada pelo Decreto Municipal nº 128/2017, epelo Gestor/Ordenador de Despesas, nomeado pelo Decreto Municipal nº 072/2018, **ELI MOREIRA DA SILVA,** residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **BANDEIRANTES AVIAMENTOS LTDA,**pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.282.859/0001-01, estabelecida na estabelecida a Rua Manoel D/Abadia, nº20, Setor Central, CEP: 75.020-030, Anapolis-GO, representado por Ozimar Moreira da Silva, inscrito no CPF nº 664.926.371-00,denominada de simplesmente **CONTRATADA,** que decorre de Dispensa de Licitação nº 086/2020 (Portaria nº 175/2020)**,** cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de tecidos sendo veludo e cetim que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 060/2020, destinados a realização da ornamentação natalina no ano de 2020 a ser feita na Avenida das Paineiras (pista de caminhada) entre os Bairros Jardim Santa Helena e Rodrigues.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA RERRATIFICAÇÃO: O presente Termo tem por objetivorerratificar o valor globalcontrato original nº 104/2020,do seguinte modo:

Paragrafo único: O valor global do contrato passa a ser**R$ 22.880,00 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Tecido veludo cor verde, 1,42 mts de largura, peso 250 grs/composição 100% poliester, 8% elastano, desenho liso. *MarcaBell*	100	Metros	R$ 34,40	R$ 3.440,00
2	Tecido veludo cor vermelho, 1,42 mts de largura, peso 250 grs/composição 100% poliester, 8% elastano, desenho liso. *MarcaBell*	100	Metros	R$ 34,40	R$ .3440,00
3	Cetim Adamascado Vermelho, 2,80 mts de largura , 100% Poliester. *MarcaBell*	150	Metros	R$ 32,00	R$ 4.800,00
4	Cetim Adamascado Dourado, 2,80 mts de largura , 100% Poliester. *MarcaBell*	150	Metros	R$ 32,00	R$ 4.800,00
5	Cetim Liso dourado, 3,0 metros de largura, 100% Poliester. *MarcaBell*	200	Metros	R$ 32,00	R$ 6.400,00
					R$ 22.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 104/2020, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas idôneas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Helena de Goiás-GO, 20 de novembro de 2020.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor/Ordenador De Despesas
Decreto Nº 072/2018

YASMIN ALVES MORAIS MARTINS
Gestora Do FMAS
Decreto Nº 128/2017

BANDEIRANTES AVIAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:4E13B60A

